



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 03/2026

EMENTA: Projeto de Resolução nº 01/2026. Institui Comissão de Avaliação de Concurso Público no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Matéria de organização administrativa interna. Competência da Mesa Diretora. Constitucionalidade formal e material. Observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Resolução nº 01/2026**, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste**, que institui a **Comissão de Avaliação de Concurso Público**, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e avaliar as fases do concurso público da Câmara Municipal, bem como os atos de convocação, posse e estágio probatório dos servidores nomeados.

A proposição define a natureza permanente da Comissão, sua composição por servidores efetivos e suas competências específicas.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos **aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Sob o prisma da **constitucionalidade formal**, verifica-se que a matéria tratada insere-se no âmbito da **organização e funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal**, sendo legítima a sua veiculação por meio de **Projeto de Resolução**, conforme autorizam a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

A iniciativa é **exclusiva da Mesa Diretora**, uma vez que o projeto disciplina procedimentos administrativos internos e não interfere em competências do Poder Executivo, atendendo ao princípio da separação dos poderes, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Quanto à **constitucionalidade material**, o Projeto de Resolução revela-se compatível com o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, ao estabelecer mecanismo institucional voltado à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no provimento de cargos públicos e na gestão de servidores.

A criação da Comissão não implica instituição de cargos, nem criação ou majoração de despesas permanentes, tratando-se de medida de **aperfeiçoamento da governança administrativa**, alinhada às boas práticas de controle recomendadas pelos órgãos de fiscalização, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o texto apresenta clareza, objetividade e coerência normativa, com dispositivos adequadamente estruturados e compatíveis com a finalidade proposta.

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a regular tramitação da matéria.

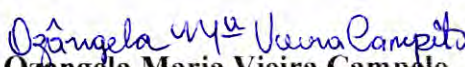
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça** opina que o **Projeto de Resolução nº 01/2026** atende plenamente aos requisitos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, encontrando-se apto a prosseguir em sua tramitação. **VOTO: FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, 12 de fevereiro de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão